PNAB CULTURA PI

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

EDITAL MESTRE COSTINHA

PRÊMIO ARTESANATO PIAUIENSE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

PNAB CULTURA PI POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC
SECRETARIA DA CULTURA - SECULT
GOVERNO DO PIAUÍ AQUI TEM TRABALHO. AQUI TEM FUTURO.
SNC SISTEMA NACIONAL DE CULTURA
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA
GOVERNO DO BRASIL DO LADO DO POVO BRASILEIRO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 "MESTRE COSTINHA"

PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar agentes culturais atuantes no Estado do Piauí.

Deste modo, a Secretaria de Cultura do Estado do Piauí torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. O objeto deste Edital é a premiação de **ARTESÃOS** que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do artesanato no Estado do Piauí. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao Estado, ou seja, de artesãs e artesãos atuantes no Estado do Piauí que dominam processos e técnicas

predominantemente manuais para transformar matéria-prima em produto acabado, expressando identidades e referências culturais piauienses, e que tenham prestado contribuição relevante em seu território para o desenvolvimento local.

2.2. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

2.3. Serão premiados 50 (cinquenta) artesãos. Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos as vagas podem ser ampliadas.

2.4. O valor total deste edital é de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) e cada agente cultural selecionado receberá a premiação conforme as categorias e valores previstos no item 5.2 deste Edital.

2.4.1. O valor recebido pelas pessoas físicas é isento de Imposto de Renda, ou seja, o agente cultural pessoa física não vai ter desconto de imposto de renda sobre o valor recebido.

2.4.2. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

2.5. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Fonte: 719 (Política Nacional Aldir Blanc); Elemento de Despesa: 33.90.31 – Premiações.

2.6. As inscrições serão realizadas conforme orientações e prazos descritos no item 3.2. deste edital.

2.7. Pode se inscrever no Edital qualquer artesão, residente no Estado do Piauí há pelo menos 01 (um) ano, com atuação no setor cultural devidamente comprovada na área do artesanato de, pelo menos, 02 (dois) anos.

2.7.1. Para efeito de aferição do cumprimento do período mínimo estabelecido no item 2.7., adota-se como referência a data final do período de inscrições.

2.8. Para fins deste Edital, poderá concorrer o **Agente Cultural** que for da área do artesanato, compreendendo os artesãos, bem como os outros profissionais que atuam na área, de forma comprovada.

2.9. O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

2.9.1. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do Termo de Premiação Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo II deste Edital.

2.10. Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

2.10.1. O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.10.

2.10.2. Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrem nas situações descritas neste item.

2.10.3. A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.11. Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo, 01 (uma) inscrição por natureza jurídica, podendo se inscrever nos outros editais. Porém, só poderá ser contemplado com no máximo 01 (uma) iniciativa por natureza jurídica, no programa de editais.

2.11.1. Entende-se por natureza jurídica a divisão entre Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, sendo que o grupo despersonalizado é considerado para fins da presente regra como Pessoa Física.

3. ETAPAS E PRAZOS

3.1. Este edital é composto pelas seguintes etapas:

a) **Inscrições –** etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;

b) **Seleção –** etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;

c) **Habilitação –** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;

d) **Assinatura do Termo de Premiação Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural.

3.2. As etapas descritas neste Edital seguirão o seguinte cronograma:

Etapa	Ação	Prazo
01	Publicação do Edital	11/02/2026
03	Período de inscrições (conferir, ao final da inscrição, o recebimento do e-mail de confirmação desta)	11/02 a 12/03/2026
04	Análise de mérito cultural dos projetos	Até 05/04/2026
05	Publicação do resultado preliminar de mérito cultural	06/04/2026
06	Prazo de recursos contra resultado preliminar da análise de mérito cultural	07/04 a 09/04/2026
07	Contrarrazões aos recursos apresentados (quando for o caso)	10/04 a 14/04/2026
08	Prazo de análise dos recursos impetrados	16/04/2026
09	Publicação do resultado final da análise de mérito cultural	17/04/2026
10	Prazo de envio da documentação de habilitação	20/04 a 23/04/2026
11	Análise dos documentos de habilitação	Até 03/05/2026
12	Publicação do resultado preliminar de habilitação documental	04/05/2026
13	Prazo de recursos contra resultado preliminar de habilitação documental	05/05 a 07/05/2026
14	Contrarrazões aos recursos apresentados (quando for o caso)	08/05 a 12/05/2026
15	Prazo de análise dos recursos impetrados	Até 14/05/2026
16	Publicação do resultado final do certame	15/05/2026

17	Assinatura do Termo de Premiação Cultural	Até 31/05/2026
18	Pagamento dos projetos contemplados	Início a partir de 10 dias da assinatura

4. INSCRIÇÕES

4.1. O agente cultural deve preencher e encaminhar por meio da plataforma de inscrições https://pnabpiaui.com.br, a seguinte documentação obrigatória, em formato PDF com no máximo 20MB:

a) Formulário de inscrição, preenchido conforme o modelo disposto na própria plataforma (Anexo I);

b) Comprovação de atuação cultural, capaz de demonstrar que o proponente tem, pelo menos, 02 (dois) anos de atuação cultural (ainda que não sejam os dois últimos anos e não sejam ininterruptos, desde que não esteja há mais de 05 (cinco) anos sem atuação), comprovada através dos seguintes documentos:

b.1) Currículo/Portfólio do proponente; e

b.2) Carteira do SICAB (atualizada);

c) Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ (Anexo II);

d) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural de sua trajetória artística; e

e) Laudo médico; Certificado Nacional de Pessoa com Deficiência, emitido pelo aplicado ou site “Meu INSS” ou Comprovante de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência, para concorrer às cotas de Pessoas com Deficiência.

4.2. O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

4.2.1. A não apresentação dos documentos acima listados poderão impactar na avaliação de seu projeto.

4.3. Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. CATEGORIAS E COTAS - DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E FAIXAS DE VALORES

5.1. Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

a) pessoas negras (pretas e pardas) - 25%;

b) pessoas indígenas - 10%;

c) pessoas com deficiência - 5%.

5.2. A distribuição de vagas segue o disposto:

Categoria	**Total de vagas**	**Ampla concorrência**	**Pessoas Negras (25%)**	**Pessoas Indígenas (10%)**	**PCD (5%)**	**Valor por premiação (R$)**
Prêmio para artesãos (Pessoas Físicas, Jurídicas ou Grupos/ Coletivos sem CNPJ)	50	29	13	05	03	20.000,00
					Valor total do Edital	**1.000.000,00**

5.3. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher sua autodeclaração no ato da inscrição, através da plataforma https://pnabpiaui.com.br, selecionando, ainda, a opção "**Desejo concorrer às vagas destinadas a cotas"**.

5.4. O não preenchimento da autodeclaração durante a inscrição implicará na concorrência automática às vagas de ampla concorrência, não podendo esta condição ser corrigida após o término do prazo de inscrições.

5.5. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão, concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.6. Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.7. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.8. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.9. Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.10. As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural e;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

5.11. A autodeclaração do agente cultural goza de presunção de veracidade. Contudo, poderá ele ser submetido ao procedimento de heteroidentificação, nos termos do art. 9º, da Instrução Normativa MinC nº 10/23.

5.11.1. No caso de Pessoas Jurídicas ou Grupos/Coletivos sem CNPJ que desejem concorrer às cotas, nos termos do item 5.10., será o representante legal destas responsável pelas informações prestadas.

6. ETAPA DE SELEÇÃO

6.1. A análise de mérito cultural das candidaturas será realizada por Comissão de Seleção da Política Nacional Aldir Blanc, formada por, no mínimo, 12 (doze) membros, com câmaras especializadas. Farão parte desta pessoas que possuem capacidade técnica cultural, sendo eles: externos contratados, presidida por Servidor da Secretaria de Cultura do Estado.

6.1.1. A Comissão de Seleção será presidida e coordenada por pessoa designada em portaria pelo Secretário de Cultura, entre seus membros, sendo que esta atuará na coordenação e não julgará as inscrições, salvo em caso de empate técnico.

6.2. A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do artesão de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Estado do Piauí, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no item 7 deste Edital.

6.2.1. Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no

disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa

6.2.2. A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

6.3. As atividades da Comissão de Seleção serão registradas em ata.

6.4. Os membros da Comissão de Seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenha composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

6.4.1. Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

6.4.2. Os parentes e afins até o terceiro grau de que trata o item II são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

6.5. O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Estado do Piauí, no site oficial da Secretaria de Cultura do Estado do Piauí e na plataforma https://pnabpiaui.com.br.

6.6. Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso, o qual deve ser apresentado por meio da plataforma https://pnabpiaui.com.br, no prazo estabelecido no item 3.2. deste Edital.

6.6.1. Conforme o item 3.2. deste Edital, após o prazo de recursos, poderá ser aberto prazo para apresentação de contrarrazões, quando houver, em sede recursal, denúncia ou alegação contra outro proponente. Nesses casos, o concorrente citado terá dois dias úteis para apresentar suas contrarrazões, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

6.7. Todos os recursos terão seus fundamentos analisados e, caso identificados vícios formais, omissões, erros materiais, ou equívocos na decisão recorrida, terão a sua reanálise de mérito, cujo resultado final poderá ser pelo provimento parcial ou total do recurso.

6.8. Os recursos apresentados após o prazo ou por outro meio que não a plataforma acima indicada não serão avaliados.

6.9 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado na plataforma https://pnabpiaui.com.br.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. A análise da trajetória dos agentes culturais será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

Grau de atendimento do critério	Critérios A a D
Pleno atendimento	Até 20 pontos
Satisfatório atendimento	Até 12 pontos
Insatisfatório atendimento	Até 04 pontos
Não atendimento do critério	0 pontos

7.1.1. O enquadramento em determinado grau de atendimento não implica, necessariamente, a atribuição da pontuação máxima prevista para aquele grau, cabendo à Comissão de Seleção atribuir a nota conforme à análise do conteúdo apresentado.

7.2. São critérios obrigatórios de seleção:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	Reconhecida atuação na categoria do artesanato, comprovada através de diplomas, certificados, matérias jornalísticas, prêmios, etc. **ATENÇÃO:** é necessário comprovar atuação mínima de 02 (dois) anos na área do artesanato, ainda que não sejam os dois últimos anos e que não sejam ininterruptos, desde que não esteja há mais de 05 (cinco) anos sem atuação.	20
B	Integração e inovação do artesão com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, cultura e meio ambiente, etc	20
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc	20
D	Contribuição do artesão à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc. A carteira do SICAB será avaliada, para fins de pontuação.	20
PONTUAÇÃO TOTAL:		**80 PONTOS**

7.2.1. Os critérios obrigatórios possuem caráter eliminatório, de modo que o agente cultural que receber pontuação zero em algum deles será desclassificado do Edital.

7.3. Além dos critérios obrigatórios de avaliação, o agente cultural poderá receber pontuação extra (bônus), ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios especificados abaixo:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS		
Identificação	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação**
E	Agente cultural do gênero feminino	5
F	Agente cultural negro ou indígena	5
G	Agente cultural com deficiência	5
H	Agente cultural pertencente à comunidade LGBTQIAPN+	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		**20 PONTOS**

PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação**
I	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas com deficiência	5
J	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas	5
K	Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de mulheres ou LGBTQIAPN+	5
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		**20 PONTOS**

7.3.1. O critério de pontuação extra deverá ser obrigatoriamente selecionado pelo agente cultural no ato da inscrição, através da plataforma https://pnabpiaui.com.br, não sendo permitida sua alteração após o encerramento do período de inscrições.

7.3.2. A pontuação extra é cumulativa e não constitui critério obrigatório de pontuação, de modo que a pontuação zero em algum deles não desclassifica o agente cultural.

7.4. A pontuação final de cada candidatura se dará através da média das notas atribuídas individualmente por cada membro da Comissão de Seleção.

7.5. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação das candidaturas a maior nota nos critérios A, B, C e D.

7.5.1. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, será adotado o critério de agente cultural com maior idade.

7.5.2. Persistindo o empate, será realizado sorteio público.

7.6. Serão consideradas aptas as candidaturas que receberem nota final igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) pontos.

7.7. Serão desclassificadas as candidaturas que:

I - receberem nota zero em qualquer dos critérios obrigatórios;
II - receberem nota inferior a 50 (cinquenta) pontos;
III - apresentarem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV, caput, do art. 3º da Constituição Federal, garantidos os direitos da ampla defesa e do contraditório.

7.8. A falsidade de informações acarretará na desclassificação do agente cultural, podendo, ainda, ensejar na aplicação de sanções administrativas ou criminais.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

8.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, respeitando-se o critério de maior nota.

8.2. Na hipótese do item 8.1., havendo empate entre os concorrentes a serem chamados a partir da criação de novas vagas, adotar-se-ão os mesmos critérios de desempate constantes do item 7.5. e seguintes.

8.3. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1. O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo descrito no item 3.2., após a publicação do resultado final de seleção, por meio da plataforma https://pnabpiaui.com.br, os seguintes documentos:

9.1.1. SE O AGENTE CULTURAL FOR **PESSOA FÍSICA**:

I - Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - Certidões negativas estaduais, expedidas pela Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí;

IV - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

9.1.1.1. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

9.1.1.2. ATENÇÃO: No Piauí, **são duas certidões** que atestam regularidade com fisco estadual, quais sejam: Certidão da Dívida Ativa e Certidão Negativa de Débitos do Piauí, devendo o proponente apresentar ambas as certidões, sob pena de INABILITAÇÃO.

9.1.2. SE O AGENTE CULTURAL FOR **PESSOA JURÍDICA**:

I - Documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - Atos constitutivos, ou seja, o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

IV - Certidões negativas estaduais, expedidas pela Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí;

V - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

VI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

9.1.2.1. ATENÇÃO: No Piauí, **são duas certidões** que atestam regularidade com fisco estadual, quais sejam: Certidão da Dívida Ativa e Certidão Negativa de Débitos do Piauí, devendo o proponente apresentar ambas as certidões, sob pena de INABILITAÇÃO.

9.1.3. SE O AGENTE CULTURAL FOR **GRUPO OU COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA** (SEM CNPJ):

I - Documento pessoal do representante do grupo que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - Certidões negativas estaduais, expedidas pela Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí;

IV - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

9.1.3.1. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

9.1.3.2. ATENÇÃO: No Piauí, **são duas certidões** que atestam regularidade com fisco estadual, quais sejam: Certidão da Dívida Ativa e Certidão Negativa de Débitos do Piauí, devendo o proponente apresentar ambas as certidões, sob pena de INABILITAÇÃO.

9.2. Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, após publicação do resultado final do certame, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.3. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso, o qual deve ser apresentado por meio da plataforma https://pnabpiaui.com.br, no prazo estabelecido no item 3.2. deste Edital, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.4. Os recursos apresentados após o prazo ou por outro meio que não a plataforma acima indicada não serão avaliados.

9.5. Após o julgamento dos recursos, o resultado final do certame será divulgado na plataforma https://pnabpiaui.com.br.

9.6. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10. ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

10.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural (Anexo III), através do modelo disponibilizado na plataforma https://pnabpiaui.com.br, e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis na plataforma https://pnabpiaui.com.br.

11.2. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações na plataforma acima citada e nas mídias sociais oficiais.

11.3. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

11.4. Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail contato@pnabpiaui.com.br

11.5. Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria de Cultura do Estado do Piauí.

11.6. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 (doze) meses após a publicação do resultado final.

11.7. Este Edital é composto pelo seguinte anexo:

Anexo I – Formulário de Inscrição (plataforma);

Anexo II - Declaração de representação de grupo ou coletivo sem CNPJ.

Anexo III – Minuta do Termo de Premiação

Teresina/PI, 11 de fevereiro de 2026.

RODRIGO AMORIM OLIVEIRA NUNES:00361832370

Assinado de forma digital por RODRIGO AMORIM OLIVEIRA NUNES:00361832370
Dados: 2026.02.11 12:21:05 -03'00'

RODRIGO AMORIM OLIVEIRA NUNES

Secretário de Estado da Cultura